



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

EMENTA: ao Prefeito Municipal, com cópia à Secretaria de Educação, solicitando informações se atualmente a prática de capoeira faz parte das atividades de Educação Física nas Escolas Municipais (segue em anexo cópia da Lei).



Protocolo: 0001424/2014
12/05/2014 - 10:36:05

REQ Requerimento 1090/2014

Autor: RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO

Ementa: AO PREFEITO MUNICIPAL, COM CÓPIA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SOLICITANDO INFORMAÇÕES SE ATUALMENTE A PRÁTICA DE CAPOEIRA FAZ PARTE DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

APROVADO

12 MAIO 2014

Vereador Ricardo Piorino
Presidente

Considerando a existência da Lei nº 3245, de 15 de julho de 1996 que inclui o ensino da capoeira;

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado ao Prefeito Municipal, com cópia à Secretaria de Educação, solicitando informações se atualmente a prática de capoeira faz parte das atividades de Educação Física nas Escolas Municipais (segue em anexo cópia da Lei).

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 12 de maio de 2014.


RICARDO PIORINO

Presidente

Lei n.º 3245, de 15 de julho de 1996.

Inclui o ensino de CAPOEIRA entre as atividades de Educação Física nas Escolas Municipais.
(Projeto de lei n.º 6696, de autoria do Vereador André Raposo).

Vereador Felipe César, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O ensino de CAPOEIRA passa a integrar as atividades de Educação Física nas Escolas Municipais.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa (90) dias, dispondo sobre a forma pela qual a Secretaria de Saúde e Educação efetuará o treinamento e a instrumentalização adequada dos profissionais envolvidos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 15 de julho de 1996

Vereador Felipe César
Presidente